



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 02/197

LEI COMPLEMENTAR Nº 4, de 5 de março de 1997

Altera dispositivos da legislação que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera dispositivos da legislação que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 1, de 29 de junho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º - ...

§ 1º - Não poderão ter alterados sua destinação e seus objetivos originariamente estabelecidos, salvo quando mantido o interesse público na sua utilização:

...

Art. 7º - A desafetação dos bens públicos municipais dependerá de lei."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de março de 1997.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANY LUIZ REFOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LC 004/1997
AUTORIA: Poder Legislativo

